



## CONTRATO Nº 024/2024

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**Processo nº** 003948/2024 de 23 de agosto de 2024

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**ID CidadES Contratação nº** 2024.036E0500001.10.0002

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI (HOSPITAL SÃO BRAZ)**, CNPJ Nº 31.475.478/0001-00, estabelecida na Rua Paschoal Marquez, 300 – centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. Ismar Luiz Follador**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais)

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas nos Itens 15 e 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos



subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:

11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) **Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI

**Elemento de Despesa:** 33903900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PESSOA JURÍDICA

**Ficha:** 60

**Fonte de Recurso:** 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte de Recurso:** 150000150000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

**Subelemento:** 33903900000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de Setembro de 2024.

**CONTRATANTE:** **VANDER PATRICIO:09680384764**  
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.09.09 12:51:04 -03'00'

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patricio  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** **VANESSA ARRIVABENE:03098794771**  
Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.09.09 14:01:04 -03'00'

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** **ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791**  
Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.09.09 10:08:42 -03'00'

---

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**  
Sr. Ismar Luiz Follador

**Testemunhas:** **SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780**  
Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.09.09 15:19:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
 ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 09/09/2024 15:11:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 024/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**Processo nº** 003948/2024 de 23 de agosto de 2024

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**ID CidadES Contratação nº** 2024.036E0500001.10.0002

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, Setembro de 2024.

**CONTRATANTE:** VANDER PATRICIO:09680384764  
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.09.09 12:51:50 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patricio  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.09.09 14:03:50 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.09.09 10:10:26 -03'00'

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**  
Sr. Ismar Luiz Follador



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

O objeto se faz necessário para que o Município de Itarana/ES, cumpra a exigência legal prevista no Art. 196, da Constituição Federal, que traz em seu texto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer aos pacientes contemplados, acesso aos recursos de atendimento e tratamento disponíveis no SUS no Município de Itarana.

Considerando o contrato nº 103/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).



Considerando que o referido contrato terá o encerramento da sua vigência no dia 04/09/2024. Considerando que os serviços de saúde municipal cobrem apenas o que diz respeito à Atenção Primária. Logo, se faz necessário a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade aos munícipes, além de que os atendimentos ofertados pelo município são disponibilizados no período das 7h às 16h e existe a necessidade de que os atendimentos de saúde ocorram de modo ininterrupto.

Diante disso, se faz necessária a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** implantar um PA (Pronto Atendimento) no município de Itarana, a fim de que a própria municipalidade ofereça serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

- **Solução 2:** celebração de contrato por inexigibilidade para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar com o único hospital do município (FMATRI).

#### **Análise da Solução 1**

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o município precisaria construir ou alugar um local para os atendimentos, além de contratar os servidores necessários para que ocorra de forma satisfatória a oferta dos serviços de saúde.



## Análise da Solução 2

O Município já celebrou contrato por inexigibilidade com o único Hospital do município (FMATRI) para a prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e atendeu perfeitamente nossa demanda de usuários do SUS.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada.

É válido salientar que a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, terá como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

Sendo o acordado entre o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde o valor de R\$ 20.000,00 para o teto do repasse mensal à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana (FMATRI).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

O ente contratado deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.



A contratada deverá:

Utilizar o valor contratual para gastos com o objeto deste documento;

Deverá apresentar, mensalmente, relatórios para a Secretaria de Saúde;

Deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;

A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados, bem como a utilização dos recursos destinados as demais despesas de custeio do MAC;

O repasse financeiro será efetuado mensalmente, no período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes;

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente mediante documentos (relatório) comprobatório dos atendimentos e procedimentos realizados por pacientes;

O pagamento fica condicionado à aprovação dos relatórios pelo servidor fiscal do contrato, bem como a apresentação da Nota Fiscal com as suas regularidades fiscais (certidões negativas), e será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada.

Os atendimentos, procedimentos e AIHs que extrapolem o teto mensal de R\$ 20.000,00, fica a contratada autorizada a apresentá-los durante a vigência contratual;

A contratada deverá cumprir perfeita e integralmente o objeto deste instrumento;

Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e gastos de custeio do MAC;

Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;

Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;

Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;

Todos os custos referentes a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;



Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;

Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;

Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste objeto para os munícipes;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do Contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

Promover abertura de conta específica para captação dos repasses.

A Secretaria de Saúde deverá efetuar o repasse mensal, referente ao objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde;

Apresentação obrigatória de documentos (relatório) comprobatório dos atendimentos e procedimentos realizados por pacientes referentes ao mês anterior;

Os atendimentos e procedimentos que extrapolem o teto mensal, fica a contratada autorizada a apresentar essa produção durante a vigência contratual;

As AIHs apresentadas e rejeitadas (glosadas), poderão ser apresentadas até o 6º mês de alta do paciente respeitando a vigência contratual;



O pagamento fica condicionado à aprovação dos relatórios pelo servidor fiscal do contrato, bem como a apresentação da Nota Fiscal com as suas regularidades fiscais (certidões negativas), e será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade, aos quais compete:

- a) Receber e conferir a prestação de contas;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.



## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º**, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE**

**Art. 6º**, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

No Município de Itarana/ES existe um único Hospital (FMATRI) e o mesmo possui a capacidade necessária para a prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar que atende perfeitamente nossa demanda de usuários do SUS.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Documento com foto do presidente da Fundação;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**Parágrafo primeiro** - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

#### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**



- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foi feito um acréscimo de 33,3333% do valor repassado do contrato nº 103/2020. Sendo assim, foi acordado entre o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde o valor de R\$ 20.000,00 para o teto do repasse mensal à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana (FMATRI).

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Prestação de serviços de saúde de			



	<p>média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ES tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS - SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>).</p>	12 Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
--	---	-------------	---------------	----------------

## 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º,** inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI

**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Ficha:** 60

**Fonte de Recurso:** 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO



SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte de Recurso:** 150000150000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

**Subelemento:**3390390000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 11.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Art. 40,** inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	Qtd. mensal	Qtd. anual
01	Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ESTendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS ( <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a> ).	01 Serviço	12 serviços

## 12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**Art. 40,** inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021



O objeto (Serviços) deverá ser executado na Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, localizada na rua Pascoal Marquez nº300, Centro, Itarana-ES.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

### 14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE

Executar o objeto (serviços) do convênio na FMATRI, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

O pagamento será efetivado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde e em conta específica para o recebimento do valor do contrato.

Os atendimentos e procedimentos que extrapolem o teto mensal, fica a contratada autorizada a apresentar essa produção durante a vigência contratual;

As AIHs apresentadas e rejeitadas (glosadas), poderão ser apresentadas até o 6º mês de alta do paciente respeitando a vigência contratual;

O pagamento fica condicionado à aprovação dos relatórios pelo servidor fiscal do contrato, bem como a apresentação da Nota Fiscal com as suas regularidades fiscais (certidões negativas), e será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste termo de referência;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;



- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto



financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

## **17. DAS SANÇÕES (Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021)**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.12, deste Termo de Referência.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**a)** As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

**b)** O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

**c)** O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;



**d)** O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

**i.** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

**ii.** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

**iii.** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## 20. DA VIGÊNCIA

Será de 12 meses a partir da assinatura.

## 19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA  
116.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
Agente Administrativo  
Matrícula: 003555



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Assinado por VANESSA  
ARRIVABENE 030.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
06/09/2024 16:12:26

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021



**ANEXO II - CONTRATO Nº 024/2024**

Inexigibilidade Nº 002/2024

Empresa: FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

CNPJ: 31.475.478/0001-00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00060-15 00001500 00	12	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MAC) Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS.		20.000,00	240.000,00
<b>Total</b>							<b>240.000,00</b>
<b>Total Geral</b>							<b>240.000,00</b>

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de Setembro de 2024

VANDER  
PATRICIO:096  
80384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.09.09 12:52:19 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Vander Patrício**  
**Prefeito Municipal**

VANESSA  
ARRIVABENE:0309879477  
1

Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.09.09 14:04:57 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
**Sra. Vanessa Arrivabene**  
**Secretária Municipal de Saúde**

ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.09.09 10:09:34 -03'00'

**CONTRATADA**  
**FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL**  
**Sr. ISMAR LUIZ FOLLADOR**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.185/2024  
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, em 09 de Setembro de 2024, o servidor Sr. **GUSTAVO PERUZZO MARION**, matrícula nº 032880-01, do Cargo de COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

ICONHA-ES, 09 de Setembro de 2024.

**GEDSON BRANDAO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 1397587

**Aditivo****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 206/2022.**

**ID CidadES: 2022.032E0700001.09.0048**

**Processo Administrativo: 009.021/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

**Contratada:** **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**

**CNPJ: nº66.582.784/0001-11**

**Objeto:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato n.º 206/2022, proveniente do procedimento Dispensa nº 069/2022 - Processo Administrativo nº 9.021/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de) Licenças de Autodesk Autocad, na modalidade single-user com fornecimento de suporte técnico gratuito, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

**Vigência:** Fica prorrogado o Contrato n.º 206/2022, para fins de vigência, até a data de **05/09/2025**

**Data de Assinatura:** 05/09/2024.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1397245

**Itarana****Termos****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004114/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa pagamento de DUA referente ao Licenciamento de Alvará de Corpo de Bombeiros

referente ao pagamento de fatura para a prestação de serviço de vistoria para licenciamento a fim de atender a "46º Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" prevista para acontecer nos dias 10,11,12 e 13 de outubro do corrente ano favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ Nº 02.133.636/0001-37. O valor total para esta contratação é de **R\$ 945,67 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 09 de setembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana  
Protocolo 1397064

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72

**CONTRATADO:** FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI (HOSPITALSAO BRAZ), CNPJ Nº 31.475.478/0001-00

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana - FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS - SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

**AMPARO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

**PROCESSO Nº:** 003948/2024 de 23 de agosto de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**ID**                      **CidadES**                      **Contratação**                      **nº**  
**2024.036E0500001.10.0002**

Itarana/ES, 09 de Agosto de 2024

**Vander Patrício**  
 Prefeito do Município de Itarana

**Sra. Vanessa Arrivabene**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1397487**

**Jaguaré**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 880, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE**

**JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que disciplina a Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que determina que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2024 que “DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados;

**CONSIDERANDO** solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos artigos 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e nos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo 004747/2024 - referente à contratação de Clínica Veterinária para o Programa Pet Vida.

**I** - **Gestor do Contrato:** Yara Ferraço Suave

Sperandio - matrícula 020879

**II** - **Fiscal Titular do Contrato:** Mayara Loureiro Cerutti Porto - matrícula 020927

**III** - **Fiscal Suplente do Contrato:** Cristiano Francisco Aragão - matrícula 020179

**Art. 2º.** A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme

esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

**Art.3º.** Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

**Art. 4º.** Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 5º.** Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (03.09.2024).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1397020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
 Estado Do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 891, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Administrativo Disciplinar”**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de Conduta irregular praticada por Servidor Público Municipal;